



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.240, DE 02 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA MARIA JOSÉ MAGGIONI FURLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pelo perito Dr. Amado André Messias – CRM 37.593, a servidora “MARIA JOSÉ MAGGIONI FURLAN”, que exerce o cargo de “ENFERMEIRA”, é portadora de “Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos” (CID 10 – F-33.2); e “Outros transtornos fóbico-ansiosos” (CID 10 – F-40.8).

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **MARIA JOSE MAGGIONI FURLAN**, brasileira, portadora do RG nº. 10.279.945 SSP/SP e do CPF nº. 060.447.998-08, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

Enfermeiro, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 2.698,32 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, na forma do Artigo 18, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1.974,34 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) de salário base (R-11); R\$ 394,86 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) de adicional de tempo de serviço; e R\$ 329,12 (trezentos e vinte e nove reais e doze centavos), de adicional de sexta-parte.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 02 de julho de 2019.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORIKASSA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico